

**PORTARIA Nº 4.026/SIA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aprova Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 107.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 4º da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.505335/2017-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 107, referente ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda nº 02.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC nº 107, Emenda nº 02 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>).

Art. 2º Os Elementos de Fiscalização - EF do CEF de que trata esta Portaria sujeitam-se ao critério qualificador “criticidade”, que representa o risco à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e possui como valores aceitáveis os números inteiros 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 3º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de nova infração relativa ao mesmo EF no período de tempo igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Art. 4º Os relatos voluntários de perigos, deficiências não intencionais e ocorrências em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita devem ser incentivados e levados em consideração no processo administrativo sancionador, assegurado o sigilo da fonte.

Art. 5º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização com natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de risco iminente.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 3.049/SIA, de 1º de outubro de 2018, publicada no Boletim de

Pessoal e Serviço - BPS v.13, nº 39 S1, de 4 de outubro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2019.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

**ANEXO À PORTARIA Nº 4.026/SIA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

<b>Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 107 <sup>1</sup></b>							
<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Tipificação de não conformidade</b>	<b>Aplicabilidade <sup>2</sup></b>	<b>Providência Administrativa <sup>3</sup></b>	<b>Prazo <sup>4</sup></b>
1593	Avaliação de Risco	107.17(a)	Elabora e implementa um processo contínuo de avaliação de risco, com o objetivo de orientar o planejamento da segurança aeroportuária.	Não realizar avaliação de risco, de forma contínua, com o objetivo de orientar o planejamento da segurança aeroportuária.	Aeródromos Classe AP-1 (*Rec); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1594	Equipamentos de Segurança - Inventário	107.19(c)	Mantém um inventário atualizado dos equipamentos de segurança.	Não manter um inventário atualizado dos equipamentos de segurança. Não possuir inventário dos equipamentos de segurança.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1595	Equipamentos de Segurança - Calibração	107.21(a)	Mantém os equipamentos calibrados em função do nível de ameaça.	Não manter os equipamentos calibrados em função do nível de ameaça.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

1596	Equipamentos de Segurança - Testes e Ensaios	107.21(a)(1)	Implementa um programa de testes e ensaios de aferição.	Não descrever um ou mais itens previstos em normativo no programa de testes e ensaios de aferição.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				Não seguir a(s) metodologia(s) estabelecida(s) para os testes e ensaios de cada equipamento			
				Não cumprir o cronograma de realização de testes e ensaios de aferição.		Sancionatória	N/A
				Não implementar ações corretivas na identificação de deficiências ou desvios das características esperadas.			
			Não elaborar ou implementar um programa de testes e ensaios de aferição.				
1597	Equipamentos de Segurança - Condições de Operação	107.23(a)	Mantém os equipamentos em condições normais de operação,	Não manter os equipamentos em condições normais de operação face às	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

			observando os requisitos estabelecidos e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.	recomendações do fabricante do equipamento e aos requisitos estabelecidos.			
1737	Equipamentos de Segurança - Fatores Humanos	107.23(a)(1)	Observa aspectos gerais sobre fatores humanos, de forma que as limitações de atuação dos profissionais não contribuam para o cometimento de erros que prejudiquem o sistema de segurança.	Não observar aspectos gerais sobre fatores humanos, de forma que as limitações de atuação dos profissionais não contribuam para o cometimento de erros que prejudiquem o sistema de segurança.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1738	Equipamentos de Segurança - Programa de manutenção preventiva	107.23(a)(3)	Possui programa de manutenção preventiva que inclui procedimentos alternativos em caso de falhas.	Não possuir programa de manutenção preventiva de equipamentos de segurança, incluindo procedimentos alternativos em caso de falhas.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

1739	Recursos Humanos - Execução dos procedimentos de segurança	107.25(a)	Designa profissional(ais) capacitado(s), que atenda(m) critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos no PNI/VSEC, quando couber, a ele legalmente vinculado(s), responsável(eis) por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos em regulamento.	Não designar profissional(ais) capacitado(s), que atenda(m) critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos no PNI/VSEC, quando couber, a ele legalmente vinculado(s), responsável(eis) por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos em regulamento.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1740	Recursos Humanos - Coordenação e gestão do setor de segurança	107.25(b)	Designa profissionais capacitados, titular e suplente(s), que atendam critérios de seleção, de acordo com requisitos estabelecidos no PNI/VSEC, quando couber, a ele legalmente vinculados, responsáveis, exclusivamente, pela coordenação e gestão do setor de	Não designar profissionais capacitados, titular e suplente(s), conforme critérios estabelecidos na regulamentação.  Designar profissional sem a capacitação necessária.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
						Preventiva	2 anos

			segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controlos de segurança previstos em regulamento, incluindo as ações de contingência.				
1741	Recursos Humanos - Responsável pelo PCQ/AVSEC	107.25(c) 107.25(c) (1)	Designa, por meio de ato próprio, um profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC.	Não designar, por meio de ato próprio, um profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
xxxx	Responsável pelo PCQ/AVSEC - Exclusividade	107.25(c) (2)	O profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC não atua em atividades operacionais AVSEC do aeródromo.	O profissional responsável pela gestão dos processos relacionados ao Controle de Qualidade AVSEC atua em atividades operacionais AVSEC do aeródromo.	Aeródromos Classe AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
xxxx	Recursos Humanos - Auditores AVSEC	107.25(d)	O operador de aeródromo designa Auditor AVSEC para o desempenho	O operador de aeródromo não designa Auditor AVSEC para o	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

			das atividades de auditoria interna AVSEC, observando os critérios de seleção estabelecidos na regulamentação.	desempenho das atividades de auditoria interna AVSEC O operador de aeródromo designa Auditor AVSEC sem observar os critérios de seleção estabelecidos na regulamentação.				
						Preventiva	2 anos	
xxxx	Profissionais - Capacitação	107.25(e)	Os profissionais que executam os procedimentos dos controles de segurança de responsabilidade do operador de aeródromo, atuam dentro de suas atribuições e capacitações.	Profissional executa procedimento do controle de segurança de responsabilidade do operador de aeródromo sem observar suas atribuições e capacitações.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A	
1598	CSA - Funcionamento	107.37(a)	Garante o funcionamento da CSA.	Não instituir a CSA por ato próprio, com a publicação de sua finalidade, responsabilidades e forma de funcionamento através de regimento interno. Não enviar à ANAC a programação das	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A	
						Preventiva	2 anos	

				reuniões de CSA dentro do prazo estabelecido. (Ordinárias)			
				Não enviar à ANAC a programação das reuniões de CSA dentro do prazo estabelecido. (Extraordinárias)			
				Não realizar as reuniões de Comissão de Segurança Aeroportuária nos prazos estabelecidos.			
1599	CSA - Regimento	107.41(a)	Implementa e mantém um regimento interno para a CSA.	Não realizar gestão junto às organizações membros da CSA, de forma a buscar a presença e contribuição em todas as reuniões da comissão. Permitir a participação de outras organizações (públicas ou privadas) na CSA sem avaliar (e registrar em ata)	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>nesta comissão sobre a necessidade dessa participação.</p>			
				<p>Não restringir a presença na CSA a representantes do operador do aeródromo e de membros permanentes de órgãos e empresas que operem no aeródromo, formalmente indicados pelos órgãos e instituições a que se vinculam, cuja participação é prevista em normativo.</p>			
				<p>Designar profissionais que não atuem no setor de segurança aeroportuária no aeródromo para presidir e/ou secretariar a CSA.</p>			

				<p>Não prever em regimento interno forma de convocação dos membros e/ou controle de frequência e/ou desenvolvimento dos debates e deliberações e/ou elaboração de ata e/ou outros documentos necessários ao funcionamento da comissão.</p> <p>Não manter um regimento interno para regular o funcionamento da CSA.</p>			
xxxx	DSAC - Encaminhamento	107.43(a)	O operador de aeródromo encaminha DSAC à ANAC no caso de ocorrência de atos ou tentativas de interferência ilícita ou de situações de vulnerabilidade, observando a regulamentação vigente.	O operador de aeródromo não encaminha DSAC à ANAC no caso de ocorrência de atos ou tentativas de interferência ilícita ou de situações de vulnerabilidade.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
				O operador de aeródromo encaminha a DSAC sem a descrição		Preventiva	2 anos

				<p>detalhada da ocorrência ou situação.</p> <p>O operador de aeródromo encaminha a DSAC sem observar o prazo máximo de 30 dias da data da ciência do respectivo fato ou situação.</p>			
xxxx	Tratamento de Informação Restrita de AVSEC	107.43(b)	<p>O operador aéreo trata as informações restritas de ASVEC de forma a prevenir sua divulgação indevida e mantém os registros arquivados por, no mínimo, 12 (doze) meses</p>	<p>O operador não trata as informações restritas de AVSEC de forma a impedir a divulgação indevida.</p> <p>O operador não mantém os registros das informações restritas de AVSEC arquivados por ao menos 12 (doze) meses.</p>	<p>Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3</p>	Preventiva	2 anos

1742	Zoneamento de segurança - Perímetros patrimonial e operacional	107.55(a)	Estabelece e implanta o zoneamento de segurança da área patrimonial e operacional, demarcando-o em plantas do sítio aeroportuário, de forma que permita a interpretação clara das áreas.	Não estabelecer e implantar o zoneamento de segurança da área patrimonial e operacional, demarcando-o em plantas do sítio aeroportuário, de forma que permita a interpretação clara das áreas (incluindo distinção entre áreas civis e militares) e dos limites estabelecidos em áreas externas e internas de edificações ou instalações.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
xxxx	Zoneamento de segurança - Áreas controladas e Áreas Restritas de Segurança	107.57	Classificar o lado ar em AC ou ARS, de acordo com a avaliação de risco, realizada pelo operador do aeródromo.	Deixar de classificar o lado ar em AC ou ARS, de acordo com a avaliação de risco.	Aeródromos Classe AP-0(*AC); AP-1(*Aer>30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1743	Zoneamento de segurança - Áreas do terminal de passageiros	107.59(a)	Estabelece e implanta o zoneamento de segurança do terminal de passageiros, demarcando-o em	Não estabelecer e implantar o zoneamento de segurança do terminal de passageiros, demarcando-o em	Aeródromos Classe AP-0(*Rec); AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

			plantas da edificação do terminal, de forma que permita a interpretação clara das áreas.	plantas da edificação do terminal, de forma que permita a interpretação clara das áreas.			
1744	Zoneamento de segurança - Áreas do terminal de cargas	107.61(a) 107.61(b)	Estabelece e implementa o zoneamento de segurança do TECA, apresentando no mínimo os itens previstos nos parágrafos (1), (2) e (3), demarcando-o em plantas da edificação do terminal, permitindo interpretação clara das áreas.	Não estabelecer e implementar o zoneamento de segurança do TECA, apresentando no mínimo os itens previstos nos parágrafos (1), (2) e (3), demarcando-o em plantas da edificação do terminal, permitindo interpretação clara das áreas.	Aeródromos Classe AP-0(*Rec); AP-1(*Aer>30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1745	Zoneamento de segurança - Áreas de Uso dos Operadores de Táxi Aéreo e da Aviação Geral	107.63(a) 107.63(b)	Estabelece e implanta o zoneamento de segurança das áreas de uso dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral, demarcando-o em plantas do sítio aeroportuário.	Não estabelecer e implantar o zoneamento de segurança das áreas de uso dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral, demarcando-o em plantas do sítio aeroportuário, garantindo separação no	Aeródromos Classe AP-1 (*Rec); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>espaço ou no tempo entre as áreas de estacionamento de aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral e das áreas utilizadas pelos demais operadores, bem como identificação das pistas de táxi utilizadas.</p> <p>Não estabelecer, em coordenação com o órgão de controle de tráfego aéreo, pontos de controle nos pátios, nos quais as aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral possam ser submetidas à verificação ou inspeção de segurança da aeronave no momento de desembarque da tripulação e dos passageiros, nos aeródromos em aeródromo onde</p>		
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

				não é possível separação entre áreas de uso de operadores de táxi aéreo e da aviação geral e demais operadores da aviação comercial.			
1746	Zoneamento de segurança - Áreas de Uso dos Operadores de Táxi Aéreo e da Aviação Geral (coordenação com o controle de tráfego aéreo)	107.63(c)	Estabelece procedimentos de segurança para operadores de táxi aéreo e da aviação geral em coordenação com o órgão de controle de tráfego aéreo.	Não estabelecer regras de utilização das pistas de táxi destinadas ao tráfego no solo, mantendo separados os serviços relacionados ao táxi aéreo e aviação geral dos demais operadores de aviação comercial. Não vigiar a área de movimento do aeródromo a fim de identificar e abordar tráfego ou acesso não autorizado de aeronaves.	Aeródromos Classe AP-1 (*Rec); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
						Sancionatória	N/A

1747	Pontos sensíveis localizados dentro do aeródromo	107.65(b) 107.65(b)(2)	Protege o ponto sensível localizado dentro do perímetro patrimonial do aeródromo.	Não manter vigilância permanente dos pontos sensíveis.	Aeródromos Classe AP-0 (*Rec); AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1601	Barreira de Segurança - Perímetro e Áreas	107.67(a)	Implanta barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso não autorizado de pessoas às áreas delimitadas pelo perímetro operacional (lado ar) e suas subáreas, áreas controladas e áreas restritas de segurança.	<p>Não possuir, nas barreiras de segurança, avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias, ao risco à integridade física e à possibilidade de aplicação de sanções legais, no caso de acesso não autorizado.</p> <p>Não aprovar em CSA barreiras de segurança para proteção das ARS antes que sejam efetivadas. (Obrigatório para aeroportos onde a CSA seja obrigatória)</p> <p>Não implantar barreiras de segurança de tal forma que dificulte o arremesso de</p>	Aeródromos Classe AP-0 (*Exct 107.67(a)(1)(iii)); AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>substâncias e artigos explosivos em uma aeronave, próximos a ela ou em outros pontos sensíveis.</p>		
				<p>Não instalar e manter as barreiras de segurança dentro de uma área livre de obstáculos que possibilite a realização de vistoria para verificação da sua integridade e que dificulte a escalada de intrusos.</p>		
				<p>Não manter as barreiras de segurança em condições operacionais adequadas, assegurando a sua integridade e eficácia.</p>	Sancionatória	N/A
				<p>Não possuir barreiras com os elementos constitutivos que dificultem passagem por cima, resista pressão para</p>		

				<p>dobrá-las ou cortá-las ou impedir que se passe por baixo.</p>			
				<p>Não aplicar medidas de segurança complementares para alcançar equivalência entre o nível de segurança oferecido por obstáculos naturais e artificiais.</p>			
				<p>Não manter vigilância permanente de seções (trechos) do perímetro de uma AC ou ARS on não tenha sido possível implementar barreiras de segurança.</p>			

1602	Barreira de Segurança - Instalações ou Edificações	107.67(b)	Protege as instalações ou edificações sobre o perímetro de AC e ARS, ou adjacentes a essas áreas, para impedir o acesso não autorizado à área operacional através de possíveis pontos de acesso, tais como janelas, dutos, tubulações, telhados ou qualquer outra passagem que possa ser utilizada indevidamente.	Não proteger as instalações ou edificações sobre o perímetro de AC e ARS, ou adjacentes a essas áreas, para impedir o acesso não autorizado à área operacional através de possíveis pontos de acesso, tais como janelas, dutos, tubulações, telhados ou qualquer outra passagem que possa ser utilizada indevidamente.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1603	Barreira de Segurança - Dutos e Túneis	107.67(c)	Bloqueia e periodicamente inspeciona ou protege por dispositivos de detecção de intrusos o acesso a infraestruturas que cruzam área ou perímetro e que permitam ingresso à ARS, tais como valas, dutos e túneis de serviço subterrâneos.	Não bloquear o acesso a infraestruturas que cruzam área ou perímetro e que permitam ingresso à ARS, tais como valas, dutos e túneis de serviço subterrâneos. Não inspecionar periodicamente ou proteger por dispositivos de detecção de intrusos o acesso a infraestruturas que	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				cruzam área ou perímetro e que permitam ingresso à ARS, tais como valas, dutos e túneis de serviço subterrâneos.			
1604	Barreira de Segurança - Invasão de Veículos ao TPS	107.67(d)	Garante o uso de recursos que dificultem a invasão de veículos ao terminal de passageiros.	Não possuir recursos que dificultem a invasão de veículos ao terminal de passageiros.	Aeródromos Classe AP-2 (*Int); AP-3 (*Int)	Sancionatória	N/A
1605	Vigilância e Supervisão - Perímetro e Área Operacional	107.81(a)	Mantém vigilância permanente do perímetro e da área operacional, de forma a garantir sua proteção adequada.	Não garantir que as posições de estacionamento e pernoite de aeronaves possuam iluminação adequada à atividade de vigilância.	Aeródromos Classe AP-0 (Exct. 107.81(a)(3) e (4)); AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
		107.81(a)(1)		Não manter vias de serviço operacionais que permitam a realização de patrulhamento sistemático por todo o perímetro operacional, em especial nos pontos de controle de			

				acesso mantidos fora de operação.			
		107.81(a)(2)		Não manter vigilância permanente do perímetro e da área operacional, de forma a garantir sua proteção adequada.			
1606	Vigilância e Supervisão - Porte de Autorizações e credenciais	107.81(c)	Supervisiona a área operacional de modo assegurar que todos profissionais e veículos portem suas respectivas credenciais e autorizações, em local visível e sem obstrução e/ou providencia seu recolhimento quando identificado uso indevido, inclusive por validade expirada.	<p>Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que as organizações públicas atuantes no aeródromo implementem as medidas de segurança adequadamente.</p> <p>Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que as organizações privadas atuantes no aeródromo implementem as medidas de</p>	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				segurança adequadamente.		
				Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que as empresas contratadas pelo aeródromo implementem as medidas de segurança adequadamente.		
				Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que as organizações com responsabilidade AVSEC implementem as medidas de segurança adequadamente.		
				Não providenciar o recolhimento de autorização cujo uso seja indevido.		Sancionatória N/A
				Não providenciar o recolhimento de credencial cujo uso seja indevido.		

				Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que todo profissional porte sua credencial.			
				Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que todo profissional porte sua credencial em local visível e sem obstrução.			
				Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que todo veículo porte sua autorização.			
				Não supervisionar a área operacional de modo assegurar que todo veículo porte sua autorização em local visível e sem obstrução.			
1608	Vigilância e Supervisão - Veículos suspeitos	107.81(d)	Inspeciona os veículos suspeitos dentro e nas proximidades da	Não inspecionar os veículos suspeitos dentro da área operacional.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

			área operacional (solicitando apoio do órgão de segurança pública, quando julga necessário).	Não inspecionar os veículos suspeitos nas proximidades da área operacional.		Preventiva	2 anos
1748	Vigilância e Supervisão - Patrulhamento sistemático	107.81(e)	Realiza gestão junto aos órgãos de segurança pública para buscar a realização de patrulhamento sistemático nas áreas adjacentes ao lado ar, fora do perímetro operacional, que possa servir como instrumento dissuasório, de avaliação, de detecção e de resposta a ameaças.	Não realizar gestão junto aos órgãos de segurança pública para buscar a realização de patrulhamento sistemático nas áreas adjacentes ao lado ar, fora do perímetro operacional, que possa servir como instrumento dissuasório, de avaliação, de detecção e de resposta a ameaças.	Aeródromos Classe AP-0 (*Rec); AP-1 (*Rec); AP-2 (*Int); AP-3 (*Int)	Preventiva	2 anos
1609	Vigilância e Supervisão - Terminal de passageiros	107.81(f)	Mantém vigilância permanente do terminal de passageiros, de forma a garantir a proteção adequada do terminal.	Não manter vigilância permanente do terminal de passageiros, de forma a garantir a proteção adequada do terminal.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

1610	Vigilância e Supervisão - Varredura de áreas e instalações	107.81(g)	Realiza varredura periódica de áreas, instalações nos quais possam ser ocultados objetos suspeitos, armas, explosivos, artefato QBRN ou artigo perigoso.	Não realizar varredura periódica de áreas e instalações nas quais possam ser ocultados objetos suspeitos, armas, explosivos, artefato QBRN ou artigo perigoso.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1611	Vigilância e Supervisão - divulgação de informações	107.81(h)	Garante a difusão de informações à comunidade aeroportuária e ao público em geral acerca dos procedimentos a serem adotados nas situações de identificação de objetos ou materiais suspeitos nas áreas públicas do terminal de passageiros.	Não garantir a difusão de informações à comunidade aeroportuária acerca dos procedimentos a serem adotados nas situações de identificação de objetos ou materiais suspeitos nas áreas públicas do terminal de passageiros. Não garantir a difusão de informações ao público em geral acerca dos procedimentos a serem adotados nas situações de identificação de objetos ou	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				materiais suspeitos nas áreas públicas do terminal de passageiros.			
1612	Vigilância e Supervisão - depósitos de bagagem e guarda volumes no TPAX	107.81(i)	Garante que os artigos a serem armazenados em depósitos de bagagem ou guarda-volumes, destinados ao público em geral, localizados no interior do terminal de passageiros ou próximos de pontos sensíveis, sejam submetidos à inspeção de segurança pelo explorador do negócio, sob supervisão do operador do aeródromo.	Não garantir que os artigos a serem armazenados em depósitos de bagagem ou guarda-volumes, destinados ao público em geral, localizados no interior do terminal de passageiros ou próximos de pontos sensíveis, sejam submetidos à inspeção de segurança pelo explorador do negócio, sob supervisão do operador do aeródromo.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30);AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1613	Vigilância e Supervisão - Áreas de Observação	107.81(j)	Garante que as áreas de observação ou outra área do terminal de passageiros que proporcione visão	Não garantir que as áreas de observação ou outra área do terminal de passageiros que proporcione visão	Aeródromos Classe AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

			das aeronaves estacionadas no pátio estejam sujeitas à vigilância e possuam proteção que impeça o arremesso de objetos nas proximidades das aeronaves em áreas que oferecem visão e são próximas de aeronaves.	das aeronaves estacionadas no pátio estejam sujeitas à vigilância. Não possuir proteção que impeça o arremesso de objetos nas proximidades das aeronaves em áreas que oferecem visão e são próximas de aeronaves.			
1614	Vigilância e Supervisão - Visão de áreas de inspeção	107.81(k)	Garante que as áreas públicas do terminal de passageiros não ofereçam visão das áreas e instalações destinadas à inspeção de segurança de pessoas, incluindo visão das imagens geradas pelos equipamentos de raios-x.	Não garantir que as áreas públicas do terminal de passageiros não ofereçam visão das áreas e instalações destinadas à inspeção de segurança de pessoas, incluindo visão das imagens geradas pelos equipamentos de raios-x.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1615	Vigilância e Supervisão - Terminal de carga	107.81(l)	Mantém vigilância permanente do terminal de carga, de forma a garantir a proteção adequada do terminal.	Não manter vigilância permanente do terminal de carga, de forma a garantir a proteção	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				adequada do terminal.			
1749	Creden-ciamento e Autorização - Gestão do sistema de creden-ciamento	107.91(a)(1)107.91(c)	Setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento e autorização cumpre obrigações previstas em normativo.	Não arquivar, física ou eletronicamente, relatórios gerenciais com as informações de controle e registro de credenciais e autorizações aeroportuária, mensais e anuais, por no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão do relatório.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				Não controlar e manter o registro dos atos necessários para o processo de concessão de credencial ou autorização.		Sancionatória	N/A
				Não definir modelo de credencial aeroportuária e autorização de veículos, observando as características mínimas adequadas		Preventiva	2 anos

				<p>para as atividades de identificação e vigilância que previna falsificações.</p>			
				<p>Não emitir regras de conduta e procedimentos relativos ao uso adequado de sistema de credenciamento e autorizações que deverão ser observados pelos operadores aéreos, exploradores de áreas e órgãos públicos.</p>			
				<p>Não preservar o sigilo das informações que lhe forem fornecidas no âmbito do processo de solicitação de credencial aeroportuária ou autorização de veículos.</p>			

				<p>Não produzir e administrar um cadastro de entidades privadas presentes no aeródromo e seus representantes (titular e até dois suplentes), autorizados a solicitar emissão de credenciais e autorizações.</p>			
				<p>Não produzir e administrar um cadastro de entidades públicas presentes no aeródromo e seus representantes (titular e até dois suplentes), autorizados a solicitar emissão de credenciais e autorizações.</p>			
				<p>Não produzir relatórios gerenciais com as informações de controle e registro de credenciais e autorizações aeroportuária, anuais.</p>			

				Não produzir relatórios gerenciais mensais com as informações de controle e registro de credenciais e autorizações aeroportuária.			
1616	Credencia-mento e Autorização - Conhecimento dos modelos de credenciais	107.91(a) 107.91(a)(3)	Garante que os funcionários envolvidos nas atividades de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo tenham conhecimento dos modelos de credenciais e autorizações.	Não garantir que os funcionários envolvidos nas atividades de controle de acesso às áreas operacionais do aeródromo tenham conhecimento dos modelos de credenciais e autorizações.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1617	Creden-ciamento e Autorização - Verificação de antecedentes dos funcionários da área	107.91(b) 107.91(b)(2)	Sujeita os funcionários que atuam no setor responsável pela gestão do sistema à verificação prévia e anual de antecedentes.	Não sujeitar os funcionários que atuam no setor responsável pela gestão do sistema à verificação anual de antecedentes. Não sujeitar os funcionários que atuam no setor responsável pela gestão do sistema de credenciamento	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				à verificação prévia de antecedentes.			
1622	Concessão de credenciais e autorizações - Processo	107.93(a)	Implementa um processo de concessão de credencial aeroportuária para funcionários, pessoal de serviço e visitantes e de autorizações para os veículos e equipamentos que necessitem de acesso às Áreas Controladas ou Áreas Restritas de Segurança.	Não implementar um processo de concessão de credencial aeroportuária para funcionários, pessoal de serviço e visitantes e de autorizações para os veículos e equipamentos que necessitem de acesso às Áreas Controladas ou Áreas Restritas de Segurança.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1625	Concessão de credenciais e autorizações permanentes - Etapa: solicitação formal	107.93(b) 107.93(c)	Exige documentação obrigatória mínima apta a comprovar os fins a que se destina.	Não exigir a apresentação dos antecedentes criminais da pessoa, a fim de comprovar a sua idoneidade. Não exigir comprovação de registro no sistema de verificação de segurança de credenciais	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				aeroportuárias da Polícia Federal		
				Não exigir documentação que comprove outras informações julgadas necessárias pelo operador do aeródromo, incluindo as exigidas por regulamento específico emitido pela ANAC		
				Não exigir documentação que demonstre a necessidade de acesso ou permanência de pessoa ou veículo credenciado em área operacional do aeródromo.		
				Não exigir documentação que demonstre a participação em atividade de conscientização e de disseminação de conhecimento que		
					Preventiva	2 anos

				<p>forneça as informações gerais necessárias para a permanência e circulação da pessoa nas áreas do aeródromo.</p> <p>Não exigir documentação que identifique adequadamente a pessoa, o veículo ou o equipamento credenciado ou autorizado.</p>			
1750	Concessão de credenciais e autorizações permanentes - formalização dos resultados da avaliação	107.93(b)(3)	Formaliza os resultados da avaliação de solicitação de emissão de credencial ou autorização, emitindo parecer acerca de concessão ou indeferimento.	Não formalizar os resultados da avaliação de solicitação de emissão de credencial ou autorização, emitindo parecer acerca de concessão ou indeferimento.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1623	Concessão de credenciais e autorizações permanentes - informações ao usuário	107.93(b)(4)	Disponibiliza aos funcionários e veículos de organizações privadas informações acerca das suas responsabilidades	Não disponibilizar aos funcionários e veículos de organizações privadas informações acerca das possíveis penalidades, nos	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

			quanto ao uso adequado da credencial e quanto às possíveis penalidades, nos casos de uso indevido.	casos de uso indevido.  Não disponibilizar aos funcionários e veículos de organizações privadas informações acerca das suas responsabilidades quanto ao uso adequado da credencial.			
1624	Concessão de credenciais e autorizações permanentes - arquivamento da documentação	107.93(b)(5)	Arquiva, física ou eletronicamente, a documentação exigida e produzida durante o processo, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da formalização da decisão.	Não arquivar, física ou eletronicamente, a documentação exigida e produzida durante o processo por, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data da formalização da decisão, em atendimento ao item 107.93(b)(5).	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

xxxx	Concessão de credenciais e autorizações Permanentes - Antecedentes	107.93(e)	Caso sejam identificados antecedentes criminais ou sociais, o operador de aeródromo encaminha a documentação do solicitante à PF, ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, com solicitação formal de manifestação acerca de potencial comprometimento da AVSEC	No caso de identificação de antecedentes criminais ou sociais, o operador de aeródromo deixa de encaminhar a documentação do solicitante para manifestação da PF ou do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1626	Concessão de credenciais e autorizações permanentes - Etapa: Avaliação da documentação	107.93(f)	Indefere solicitação de emissão de credencial com base na identificação de óbices na etapa de avaliação da documentação.	Deferir a solicitação de credencial ou autorização sem a adequada identificação do solicitante. Não indeferir solicitação em caso de existência de antecedente criminal ou social que possa comprometer a segurança da aviação.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
						Preventiva	2 anos

				<p>Não indeferir solicitação em caso de existência de informações comprovadas que indiquem o uso indevido da credencial ou autorização por parte do solicitante.</p> <p>Deferir a solicitação de credencial ou autorização havendo outro impedimento legal ou regulamentar aplicável, não descrito no RBAC 107.</p>			
1627	Concessão de credenciais e autorizações - Organizações públicas	107.93(g)	<p>Observa padrões de segurança definidos no processo de concessão de credenciais ou autorizações permanentes para funcionários ou veículos de organizações públicas.</p>	<p>Não observar as regras definidas para o processo de concessão de autorizações permanentes para veículos de organizações públicas.</p> <p>Não observar as regras definidas para o processo de concessão de</p>	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				credenciais permanentes para funcionários de organizações públicas.			
1628	Concessão de credenciais e autorizações temporárias - Etapas	107.93(h)	Aplica as etapas devidas no processo de concessão de credenciais ou autorizações temporárias para pessoal de serviço, visitantes ou veículos descritas nos itens 107.93 (b) (c), (d) e (f), exceto os parágrafos 107.93 (c) (3) e 107.93 (c) (5).	<p>Não disponibilizar as informações ao credenciado acerca de suas responsabilidades quanto ao uso da credencial e quanto às possíveis penalidades, no caso de uso indevido.</p> <p>Não exigir documentação prevista em PSA que comprove a necessidade de acesso ou permanência em área operacional do aeroporto.</p> <p>Não exigir documentação que comprove outras informações julgadas necessárias pelo operador de</p>	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>aeródromo em seu PSA.</p>		
				<p>Não arquivar, física ou eletronicamente, a documentação exigida e produzida durante o processo por, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data da formalização da decisão.</p>		
				<p>Não exigir documentação que identifique adequadamente a pessoa a ser credenciada, conforme previsto em PSA.</p>		
				<p>Não exigir documentação que identifique adequadamente o veículo a ser autorizado em conformidade com o PSA.</p>		

				<p>Não indeferir solicitação em caso da existência de informações comprovadas que indiquem o uso indevido da autorização por parte do solicitante.</p>			
				<p>Não indeferir solicitação em caso em caso de existência de informações comprovadas que indiquem o uso indevido da credencial por parte do solicitante.</p>			
				<p>Não exigir documentação que comprove registro no sistema de verificação de segurança de credenciais aeroportuárias da Polícia Federal, conforme disponibilização pela Polícia.</p>			

xxxx	Indeferimento e recolhimento de credenciais	107.93(i)	O operador de aeródromo recolhe a credencial no caso de recebimento de documento da PF que aponte que a pessoa possui antecedentes sociais ou criminais incompatíveis com a permissão de acesso às AC e ARS.	Não recolher a credencial no caso de recebimento de documento da PF que aponte que a pessoa possui antecedentes sociais ou criminais incompatíveis com a permissão de acesso às AC e ARS.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1629	Controle de credenciais e autorizações	107.95(a)	Implementa controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização.	Não informar, nos controles do sistema de credenciamento e autorização, a quantidade de autorizações não devolvidas e/ou extraviadas e/ou furtadas e/ou roubadas. Não informar, nos controles do sistema de credenciamento e autorização, a quantidade de autorizações válidas.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>Não informar, nos controles do sistema de credenciamento e autorização, a quantidade de credenciais não devolvidas e/ou extraviadas e/ou furtadas e/ou roubadas.</p> <p>Não informar, nos controles do sistema de credenciamento e autorização, a quantidade de credenciais válidas.</p>			
1630	Controle de credenciais e autorizações - Alteração de modelos	107.95(c)	Altera modelo de credencial ou autorização de acesso à AC ou ARS a cada 8 (oito) anos.	<p>Não alterar o modelo de credencial ou autorização aeroportuária, com acesso à AC e ARS, a cada 8 (oito) anos.</p> <p>Não alterar o modelo de credencial ou autorização aeroportuária, com acesso à AC e ARS, sempre que o número de</p>	Aeródromos Classe AP-1 (*Rec); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				credenciais não devolvidas, extraviadas, furtadas ou roubadas ultrapassar uma percentagem do total de credencias válidas que prejudique a confiabilidade do sistema.			
1631	Controle de credenciais e autorizações - Validade máxima de credenciais	107.95(d)	Expede credenciais permanentes e temporárias com prazos de validade não superior ao previsto no regulamento.	Não respeitar o prazo máximo de validade quando da concessão da credencial aeroportuária.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1632	Controle de credenciais e autorizações - Validade máxima de autorizações	107.95(e)	Expede autorizações permanentes e temporárias com prazo de validade não superior ao previsto no regulamento.	Não respeitar o prazo máximo de validade quando da concessão da autorização de veículos.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1633	Controle de credenciais e autorizações - Auditorias e inspeções	107.95(f)	Realiza inspeções semestrais e auditorias a cada 2 (dois) anos no sistema de credenciamento e autorizações, observando o	Não submeter o sistema de credenciamento e autorização a auditorias a cada 2 (dois) anos, observando o programa de	Aeródromos Classe AP-1 (*Rec); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

			Programa de Controle de Qualidade do Aeródromo.	controle de qualidade AVSEC do aeródromo.			
				Não submeter o sistema de credenciamento e autorização a inspeções semestrais, observando o programa de controle de qualidade AVSEC do aeródromo.			
1634	Controle de credenciais e autorizações - Vias adicionais	107.95(g)	Realiza controle específico de emissão de vias adicionais de credenciais e autorizações, fazendo constar no processo justificativa e avaliação criteriosa por parte do setor responsável pela concessão.	Não realizar controle específico da emissão de vias adicionais de credenciais e autorizações conforme estabelecido.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1635	Conscientização com AVSEC - Público alvo	107.97(a)	Garante que todas as pessoas que receberão credencial permanente, com permissão de acesso às áreas	Não realizar a conscientização com AVSEC dentro do período de 60 dias do dia credenciamento,	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

			operacionais do aeródromo, tenham participado de atividade de conscientização com AVSEC.	em atendimento ao item 107.97(c). Não realizar novamente a conscientização AVSEC quando da renovação da credencial, em atendimento ao item 107.97(d).			
1636	Conscientização com AVSEC - Condução	107.97(b)	Atribui a um profissional certificado a responsabilidade pelo desenvolvimento e condução da conscientização com AVSEC.	Não atribuir a um profissional certificado o desenvolvimento e condução da conscientização com AVSEC.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1637	Conscientização com AVSEC - Registro de participantes	107.97(e)	Mantém registro das pessoas que cumpriram a conscientização com AVSEC, identificando os profissionais, as respectivas assinaturas e a data de realização da atividade.	Não manter registro das pessoas que cumpriram a conscientização com AVSEC. Possuir registros das pessoas que cumpriram conscientização com AVSEC destituídos de assinaturas e/ou a data de realização da atividade.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

1638	Conscientização com AVSEC - Tópicos mínimos	107.97(f)	Aborda os tópicos mínimos na conscientização com AVSEC.	Não abordar os tópicos mínimos na conscientização com AVSEC.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1639	Pontos de Acesso - Recursos humanos e materiais	107.101(a)	Estabelece e opera os pontos de controle de acesso e pontos de acesso emergencial às áreas controladas (AC) e áreas restritas de segurança (ARS), observando os recursos materiais e humanos necessários.	Autorizar que uma organização se responsabilize por ponto de controle de acesso sem que mantenha um PSESCA. Não garantir que o acesso de pessoas, veículos e equipamentos à AC ou ARS ocorra somente através de ponto(s) de acesso previamente estabelecidos. Não manter os recursos humanos previstos em PSA na operação de pontos de acesso emergencial às áreas controladas (AC) e áreas restritas de segurança (ARS).	Aeródromos Classe AP-1(*ARS/AC); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				Não manter os recursos materiais previstos em PSA na operação de pontos de acesso emergencial às áreas controladas (AC) e áreas restritas de segurança (ARS).			
1751	Pontos de Acesso - Impedimento de acesso	107.101(b)	Pontos de controle de acesso possuem meios de impedir acesso de pessoas, veículos e equipamentos sem credenciais ou autorizações ou com credenciais e autorizações falsificadas, alteradas, vencidas ou de terceiros.	Não garantir canais de fluxo segregados para pessoas e veículos de forma que as medidas de segurança aplicadas no controle de acesso de pessoas não interfiram nas medidas aplicadas aos veículos.	Aeródromos Classe AP-1(*ARS/AC); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				Não possuir meios de impedir acesso de pessoas, veículos e equipamentos sem credenciais ou autorizações ou com credenciais e autorizações falsificadas, alteradas, vencidas ou de terceiros em		Sancionatória	N/A

				pontos de controle de acesso.			
1640	Pontos de Acesso Emergencial	107.101(c)	Possui ponto de acesso emergencial apresentando as características gerais exigidas. AP-1: Conforme aplicabilidade da seção 107.57	Não disponibilizar aviso de alerta quanto à destinação do acesso e quanto à proibição de uso fora de situações emergenciais.	Aeródromos Classe AP-1(*ARS/AC); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				Não manter operante o monitoramento através de sistema de CFTV.			
				Não manter o ponto de acesso emergencial fechado e trancado no caso do ponto de acesso de veículos.			
				Não possuir sistema de alarme sonoro quando da abertura do ponto de acesso localizado no terminal de passageiros em operação.			

1641	Pontos de Acesso à Área Controlada	107.103(a)	Possui ponto de controle de acesso à área controlada com as características definidas em normativo.	Não disponibilizar aviso de alerta quanto à permissão de acesso apenas de pessoas e veículos autorizados.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1 (*ARS/AC); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				Não manter pontos de controle de acesso à área controlada trancados e fechados quando estiverem fora de operação.		Sancionatória	N/A
				Não possuir cobertura ou iluminação em ponto de controle de acesso.		Preventiva	2 anos
				Não possuir modelos de credenciais e/ou autorizações válidas em pontos de controle de acesso.			
				Não possuir monitoramento através de sistema de CFTV operante.			
				Não possuir sistema de comunicação e alarme interligado			

				ao setor responsável pelo monitoramento dos pontos de controle de acesso operante.			
1642	Pontos de Acesso à Área Controlada - Permissão de Acesso	107.103(b)	Garante que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados e autorizados tenham acesso à área controlada através dos pontos de controle de acesso.	<p>Permitir o acesso desacompanhado à área controlada a grupos não arrolados no item 107.103(b)(1).</p> <p>Proporcionar acesso à área controlada acompanhado por pessoa alheia ao quadro do operador do aeródromo, nos casos apontados no item 107.103(b)(3).</p> <p>Proporcionar acesso à área controlada acompanhado por pessoa não detentora de credencial permanente, nos casos arrolados no item 107.103(b)(2).</p>	Aeródromos Classe AP-1 (*ARS/AC); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

1752	Pontos de Acesso à ARS - Facilitação	107.105(a)	Observa critérios de facilitação de forma a garantir o processamento adequado de pessoas e veículos.	Não disponibilizar ponto de controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes, pessoal de serviço ou, ainda, a critério do operador de aeródromo, passageiros da aviação geral ou de serviço de táxi aéreo.	Aeródromos Classe AP-1 (*ARS/AC) (*Exct. 107.105(a)(1)); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1643	Pontos de Controle de Acesso às ARS - Avisos	107.105(b)	Possui, nos pontos de controle de acesso, avisos contendo a relação de objetos que não podem acessar a ARS.	Não possuir avisos em pontos de controle de acesso contendo a relação de objetos que não podem acessar a ARS.	Aeródromos Classe AP-1 (*ARS/AC); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1644	Pontos de Controle de Acesso às ARS - Permissão de Acesso	107.105(c)	Garante que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados, autorizados e inspecionados tenham acesso à ARS através dos pontos de controle de acesso.	Permitir acesso desacompanhado à ARS a grupos não arrolados no item 107.105(c)(1). Permitir acesso não supervisionado através de sistema de CFTV ou profissional credenciado a grupo não arrolado	Aeródromos Classe AP-1 (*ARS/AC); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				no item 107.105(c)(2).		
				Permitir o acesso à ARS desacompanhado por profissional do operador do aeródromo nos casos arrolados no item 107.105 (c) (4).		
				Permitir que passageiro de operador de táxi aéreo adentre à ARS desacompanhado por tripulante de seu voo ou profissional atuante no aeródromo.		
				Permitir que pessoa com credencial temporária acesse à ARS desacompanhada.		
				Permitir veículos com ATIV temporário adentrem à ARS sem comboiamento.		

1645	Pontos de Controle de Acesso às ARS - Inspeção de materiais de serviço e suprimentos	107.105(d)	Garante que materiais de serviço, mercadorias e suprimentos direcionados à ARS sejam objeto de controle de segurança apropriado.	Não garantir que materiais de serviço e/ou mercadorias e/ou suprimentos direcionados à ARS sejam objeto de controle de segurança apropriado.	Aeródromos Classe AP-1 (*ARS/AC); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1646	Inspeção de pessoas e pertences de mão	107.111(a)	Realiza a inspeção de segurança da aviação civil nas pessoas e seus pertences de mão antes do acesso à ARS, observando os requisitos de normativo específico.	Não demandar que a pessoa inspecionada acondicione nas bandejas de inspeção os computadores portáteis, ou equipamentos similares, para inspeção no equipamento de raios-X, retirando o aparelho de seu case antes da inspeção em atendimento à Instrução Suplementar (IS) nº 107-001A. Não realizar um ou mais procedimentos de inspeção de pessoal de serviço,	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				conforme disposições descritas na IS n° 107-001A.			
				Não realizar um ou mais procedimentos de inspeção de tripulantes, conforme disposições descritas na IS n° 107-001A.			
1647	Recursos materiais e humanos para inspeção de pessoas e pertences de mão	107.111(a)	Mantem os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da inspeção de pessoas e pertences de mão, em função do nível de ameaça, critérios de facilitação e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.	Não empregar (manter operante) os recursos declarados no PSA aprovado (ou previstos na IS n° 107-001A, até que o PSA seja aprovado) na inspeção de pessoas e pertences de mão. Não manter os recursos humanos declarados no PSA aprovado (ou previstos na IS n° 107-001A, até que o PSA seja aprovado) na inspeção de	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				<p>peças e pertences de mão.</p>			
1648	Inspeção de passageiros e pertences de mão	107.121(a)	Realiza a inspeção de segurança da aviação civil nos passageiros e seus pertences de mão antes do acesso à ARS.	<p>O operador permite o acesso à ARS de passageiro ou pertence de mão sem a realização da inspeção de segurança</p> <p>Não aplicar uma ou mais restrições ao embarque de líquidos e géis no embarque internacional, em atendimento à IS nº 107-001A.</p> <p>Não demandar que a pessoa inspecionada acondicione nas bandejas de inspeção os computadores portáteis, ou equipamentos similares, para inspeção no equipamento de raios-X, retirando o aparelho de seu</p>	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				<p>case antes da inspeção em atendimento à IS n° 107-001A.</p>		
				<p>Não realizar inspeção de passageiros.</p>		
				<p>Não realizar um ou mais procedimentos de inspeção de passageiros, conforme disposições descritas na IS n° 107-001A.</p>		
				<p>Não separar embalagens plásticas contendo líquidos e/ou paletós e/ou jaquetas e/ou laptops e similares de outros conteúdos para realização da inspeção, em atendimento à IS n° 107-001A.</p>		

1649	Recursos materiais e humanos para inspeção de passageiros e pertences de mão	107.121(a)	Mantem os recursos materiais e humanos necessários para a realização adequada da inspeção de pessoas e pertences de mão, em função do nível de ameaça, critérios de facilitação e observando os requisitos estabelecidos em normatização específica sobre a matéria.	<p>Não empregar (manter operante) os recursos declarados no PSA aprovado (ou previstos na IS n° 107-001A, até que o PSA seja aprovado) na inspeção de passageiros e pertences de mão.</p> <p>Não manter os recursos humanos declarados no PSA aprovado (ou previstos na IS n° 107-001A, até que o PSA seja aprovado) na inspeção de passageiros e pertences de mão.</p>	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1753	Inspeção de passageiros e pertences de mão - Interação com o órgão de segurança pública	107.121(b)	Realiza gestão junto à PF ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia do aeródromo, para a adoção de ações que mantenham a atividade de inspeção de segurança da aviação civil sob a	Não realizar gestão junto à PF ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia do aeródromo, para a adoção de ações que mantenham a atividade de inspeção de segurança da	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

			supervisão do órgão policial responsável.	aviação civil sob a supervisão do órgão policial responsável.			
1754	Proteção de passageiros e seus pertences de mão - Percurso entre área de embarque/desembarque e aeronave	107.123(a)	Estabelece o percurso a ser observado pelos operadores aéreos na condução de passageiros da área de embarque à aeronave ou da aeronave à área de desembarque.	Não estabelecer o percurso a ser observado pelos operadores aéreos na condução de passageiros da área de embarque à aeronave ou da aeronave à área de desembarque.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1755	Proteção de passageiros e seus pertences de mão - Provisão de recursos físicos para impedir trânsito indevido	107.123(b)	Provê os recursos físicos necessários para impedir trânsito indevido de pessoas entre as áreas de embarque e pátio de aeronaves, adotando medidas em coordenação com o operador aéreo.	Não prover os recursos físicos necessários para impedir trânsito indevido de pessoas entre as áreas de embarque e pátio de aeronaves, adotando medidas em coordenação com o operador aéreo.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

1756	Proteção de passageiros e seus pertences de mão - segregação física de passageiros	107.123(c) 107.123(d)	Garante segregação física entre passageiros já inspecionados e outros não inspecionados.	<p>Não garantir que seja realizada outra inspeção antes do embarque na aeronave e a varredura na área contaminada em caso de falha na segregação de passageiro.</p> <p>Não garantir segregação física entre passageiros já inspecionados e outros não inspecionados.</p>	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1650	Inspeção de passageiros em trânsito	107.125(a) 107.125(b)	Garante que o passageiro em trânsito ou em conexão, proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é equivalente, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque.	Não garantir que o passageiro em trânsito ou em conexão, proveniente de aeródromo cuja inspeção de segurança não é equivalente, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30; Rec. Aer≤30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				Não estabelecer as áreas e os corredores destinados à chegada, circulação e partida de passageiros em trânsito ou em conexão, indicando os percursos e pontos de inspeção a serem observados pelos operadores aéreos.			
1651	Suprimido pela Portaria 4026 de 27 de dezembro de 2018						
1652	Suprimido pela Portaria 4026 de 27 de dezembro de 2018						
1653	Proteção de bagagem despachada	107.141(a) 107.141(b)	Mantém sistema de CFTV que abranja o fluxo de embarque (área de aceitação, triagem e inspeção) e desembarque (área de restituição) da bagagem despachada, com capacidade de monitoramento e gravação por um período mínimo de 30 (trinta) dias.	Não manter sistema de CFTV que abranja o desembarque (área de restituição) da bagagem despachada.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30) (*Exct. 107.141(b)); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				Não manter sistema de CFTV que abranja a área de aceitação da bagagem despachada.			

				da bagagem despachada.			
				Não manter sistema de CFTV que abranja a área de inspeção da bagagem despachada.			
				Não manter sistema de CFTV com capacidade de monitoramento e gravação por um período mínimo de 30 (trinta) dias.		Preventiva	2 anos
				Não prover recursos físicos diferentes de CFTV a serem empregados na proteção da bagagem despachada.		Sancionatória	N/A
1758	Inspeção da bagagem despachada	107.143(a)	Provê os recursos físicos necessários para realização da inspeção da bagagem despachada.	Não prover os recursos físicos necessários para realização da inspeção da bagagem despachada.	Aeródromos Classe AP-1 (*Int ou DAVSEC); AP-2 (*Int ou DAVSEC); AP-3 (*Int ou DAVSEC)	Sancionatória	N/A

1759	Bagagem despachada em trânsito ou em conexão	107.145(a)	Estabelece áreas e fluxos destinados à chegada, circulação e partida de bagagens despachadas em trânsito ou em conexão, indicando os pontos de inspeção a serem observados no processamento dessas bagagens.	Não estabelecer áreas e fluxos destinados à chegada, circulação e partida de bagagens despachadas em trânsito ou em conexão, indicando os pontos de inspeção a serem observados no processamento dessas bagagens.	Aeródromos Classe AP-1 (*Int ou DAVSEC); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1760	Bagagem suspeita	107.147(a)	Provê recursos adequados para serem utilizados no gerenciamento de situações de resposta que envolvam bagagem suspeita, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública do aeródromo.	Não prover recursos adequados para serem utilizados no gerenciamento de situações de resposta que envolvam bagagem suspeita, em coordenação com o operador aéreo e com o órgão de segurança pública do aeródromo.	Aeródromos Classe AP-1 (*Int ou DAVSEC); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
1654	Aceitação da carga e mala postal	107.161(a)	Exige informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterização do volume a ser	Não exigir informações documentadas, física ou eletronicamente, suficientes para caracterizar o	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

			<p>recebido e processado como carga conhecida ou desconhecida; verifica as condições do volume a ser recebido, de forma a garantir que os volumes com indícios de violação ou adulteração sejam identificados, notificados e negados para embarque e processa os volumes recebidos através de fluxos segregados, em função da sua caracterização em carga conhecida ou desconhecida, evitando a contaminação dos volumes de carga.</p>	<p>volume a ser recebido e processado, como carga conhecida ou carga desconhecida.</p> <p>Não processar os volumes recebidos através de fluxos segregados, em função da sua caracterização em carga conhecida ou desconhecida, evitando a contaminação dos volumes de carga.</p> <p>Não verificar as condições do volume a ser recebido, de forma a garantir que os volumes com indícios de violação ou adulteração sejam identificados, notificados e negados para embarque.</p>			
1655	Proteção de carga e mala postal	107.163(a) 107.163(a) (3)	Mantém os volumes segregados, no tempo e no espaço, em função de sua	Não manter os volumes segregados, no tempo e no espaço,	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>30); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

			caracterização como conhecidos ou desconhecidos.	em função de sua caracterização como conhecidos ou desconhecidos.			
				Não proteger volumes de carga e mala postal sob sua responsabilidade, antes de sua transferência ao operador aéreo ou outra entidade.			
1761	Inspeção da carga e mala postal	107.165(a)	Provê os recursos físicos necessários para inspeção da carga e mala postal.	Não prover os recursos físicos necessários para inspeção da carga e mala AP-1, AP-2 e AP-3; Obrigatório no caso de previsão em DAVSEC.	Aeródromos Classe AP-1 (*DAVSEC); AP-2 (*DAVSEC); AP-3 (*DAVSEC)	Sancionatória	N/A
xxxx	Controle de Qualidade – Responsabilidades do operador de aeródromo	107.181(a)	O operador de aeródromo atende todas suas responsabilidades concernentes ao controle de qualidade AVSEC	O operador de aeródromo não se submete às atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pela ANAC ou deixa de atender às solicitações necessárias às atividades.	Aeródromos Classe AP-1 AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				<p>O operador de aeródromo não estabelece implementa e mantém operacional um sistema de controle de qualidade AVSEC.</p> <p>O operador de aeródromo deixa de atender às solicitações da ANAC e da Polícia Federal no que diz respeito à aplicação de testes AVSEC.</p> <p>O operador de aeródromo não assegura a disponibilidade de recursos humanos e materiais para aplicação do PCQ/AVSEC na esfera de sua responsabilidade, observando as características e dimensões das operações.</p>		Sancionatória	N/A
xxxx	Realização de atividades de Controle de Qualidade internas	107.185(a)	O operador de aeródromo realiza todas as atividades	O operador de aeródromo não realiza as auditorias	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

			de controle de qualidade internas, observando as frequências mínimas estabelecidas na regulamentação.	internas, observando as frequências mínimas estabelecidas na regulamentação.			
				O operador de aeródromo não realiza as inspeções internas, observando as frequências mínimas estabelecidas na regulamentação.			
				O operador de aeródromo não realiza os testes internos, observando as frequências mínimas estabelecidas na regulamentação.			
				O operador de aeródromo não realiza os exercícios, observando as frequências mínimas estabelecidas na regulamentação.	Aeródromos Classe AP-2; AP-3		

xxxx	Atividade – Solicitação ANAC	107.185(b)	O operador de aeródromo realiza as atividades de controle de qualidade AVSEC sempre que a ANAC solicita.	O operador de aeródromo deixa de realizar atividade de controle de qualidade AVSEC solicitada pela ANAC.	Aeródromos Classe AP-1 AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
xxxx	Execução de Auditorias internas	107.185(c)	Realiza Auditorias internas atendendo todos os critérios normativos	A auditoria interna é realizada sem englobar todo o escopo previsto na regulamentação. A auditoria deixa de abranger todas as medidas e procedimentos sob responsabilidade do operador de aeródromo. O Auditor AVSEC que realiza a auditoria executa atividade operacional AVSEC sob responsabilidade do operador de aeródromo no aeródromo auditado.	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				A auditoria interna é realizada sem utilização de todas as técnicas previstas na regulamentação (entrevistas; verificação de documentação; verificação presencial de procedimentos)			
xxxx	Execução de Inspeções internas	107.185(d)	Realiza Inspeções internas atendendo todos os critérios normativos.	A definição do escopo da inspeção não é justificada pelo responsável AVSEC do aeródromo.	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				A inspeção é conduzida por profissional que não atende os critérios da regulamentação vigente.			
				A inspeção é realizada sem utilização de técnica prevista na regulamentação.			
xxxx	Execução de Testes internos	107.185(e)	Realiza Testes internos atendendo todos os critérios normativos.	O teste AVSEC é realizado sem autorização formal do profissional	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				responsável pela AVSEC do aeródromo.			
				O teste AVSEC é realizado sem atender ao requisito de coordenação prévia com o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo.			
				O operador de aeródromo deixa de elaborar ou seguir manual de procedimento interno, instrução de trabalho ou documento similar, descrevendo a forma de realização dos testes AVSEC.			
				A data de realização do teste AVSEC era de conhecimento das equipes que atuam nos procedimentos que foram testados			

			Os simulacros de itens proibidos utilizados nos testes trazem risco a segurança das pessoas envolvidas na realização da atividade e ao público em geral.		Sancionatória	N/A
			Os simulacros não são armazenados em mobiliário trancado e em local de acesso controlado.		Preventiva	2 anos
			Os simulacros utilizados nos testes AVSEC não possuem características variadas ao longo do tempo, sendo, assim, óbvios para os profissionais que serão testados.			
			O operador deixa de realizar todos os protocolos de testes que lhe são aplicáveis, nos termos das frequências estabelecidas na regulamentação.		Sancionatória	N/A

				<p>O operador deixa de realizar mais de 50% dos protocolos de testes que lhe são aplicáveis, nos termos das frequências estabelecidas na regulamentação.</p> <p>O operador deixa de realizar protocolo de teste que lhe é aplicável, nos termos das frequências estabelecidas na regulamentação.</p> <p>O teste AVSEC não foi coordenado e acompanhado por profissional devidamente capacitado.</p>		Preventiva	2 anos
xxxx	Execução de Exercícios Simulados	107.185(f)	Realiza Exercícios simulados atendendo todos os critérios normativos.	<p>O exercício de segurança não foi coordenado e acompanhado por profissional devidamente capacitado.</p> <p>O exercício de segurança não foi coordenado com a PF em situação em</p>	Aeródromos Classe AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>que a coordenação era exigida nos termos da regulamentação vigente.</p> <p>O operador de aeródromo deixa de convocar os representantes dos operadores aéreos e dos órgãos públicos envolvidos nas ações de contingência para os exercícios com no mínimo 30 dias de antecedência.</p> <p>O operador de aeródromo deixa de encaminhar cópia da lista de presença dos participantes do exercício de segurança às entidades que participaram da atividade, em até 5 (cinco) dias após o término do exercício.</p>			
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

				Os documentos que comprovam a convocação para o exercício e o encaminhamento da lista de presença não são arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.			
xxxx	Atividades de Controle de Qualidade conduzidas pela ANAC – Disponibilização de Imagens de Vídeo	107.185(g)	Em atividade de controle de qualidade conduzida pela ANAC, quando solicitado, o operador de aeródromo disponibiliza materiais oriundos de gravação de vídeo.	O operador de aeródromo deixa de disponibilizar materiais oriundos de gravação de vídeo, quando solicitado pela ANAC.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
xxxx	Atividades de Controle de Qualidade AVSEC - Relatórios	107.187(a)	O operador de aeródromo elabora relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas, observando os elementos mínimos previstos na regulamentação	O operador aéreo não elabora relatório de atividade de controle de qualidade por ele realizada. O operador aéreo elabora relatório de atividade de controle de	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				qualidade por ele realizada sem observar o conteúdo mínimo.			
xxxx	Registro das Atividades – Relatório Anual	107.187(b)	No mínimo anualmente, o responsável pelo PCQ/AVSEC do operador de aeródromo elabora e apresenta à alta direção do operador de aeródromo um relatório contendo um resumo de todas as atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas ao longo do ano anterior	O operador não elabora o relatório anual de controle de qualidade AVSEC.	Aeródromos Classe AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
				O operador elabora o relatório anual de controle de qualidade AVSEC sem contemplar todas as atividades do ano anterior.		Preventiva	2 anos
				O operador não apresenta o relatório anual à alta direção.			
xxxx	Registro das Atividades - Arquivo	107.187(c)	Os relatórios das atividades de controle de qualidade são arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital	O relatório de atividade de controle de qualidade não é arquivado pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

xxxx	Registro das Atividades – Segurança da Informação	107.187(d)	Quaisquer informações que derivem das atividades de controle de qualidade AVSEC, tais como relatórios e resultados de testes, que contenham dados reais sobre a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, são tratadas pelo operador de aéreo de forma a prevenir sua divulgação indevida.	O operador não trata como informação restrita de AVSEC documento que contenha dados reais sobre AVSEC que possam comprometer a segurança da aviação civil.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
xxxx	Registro das Atividades – Envio à ANAC	107.187(e)	O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC encaminha à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas, nas formas e prazos	O operador de aeródromo, após solicitação da ANAC, deixa de encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

			determinados pela ANAC.	As cópias dos relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas pelo operador são encaminhadas em desacordo com as formas e prazos determinados pela ANAC.		Preventiva	2 anos
xxxx	Ações Corretivas - Tratamento	107.189(b)(1)	O operador de aeródromo trata as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador de aeródromo e pela ANAC.	O operador não trata as não conformidades detectadas em atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pelo operador e pela ANAC.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
xxxx	Ações Corretivas – Plano de Ação	107.189( c)	O operador de aeródromo elabora e mantém atualizado um plano para tratar ações corretivas detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade.	O operador não elabora e mantém atualizado um plano para tratar ações corretivas detectadas ao longo de atividades de controle de qualidade.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				O operador elabora e mantém atualizado um plano para tratar ações corretivas, sem observar o conteúdo mínimo previsto na regulamentação.			
xxxx	Ações Corretivas – Envio do Plano à ANAC	107.189(d)	O plano de ações corretivas, no caso de atividade de controle de qualidade AVSEC realizada pela ANAC, é encaminhado à ANAC em prazo não superior à 30 dias	O operador não encaminha o plano de ações corretivas à ANAC. O operador encaminha o plano de ações corretivas à ANAC sem observar o prazo determinado pela Agência.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
xxxx	Ações Corretivas - Arquivamento	107.189(e)	Os planos de ações corretivas resultantes de atividades de controle de qualidade internas são arquivados pelo operador de aeródromo por no mínimo 5 (cinco) anos, em formato físico ou digital.	Os planos de ações corretivas resultantes de atividades de controle de qualidade internas não são arquivados pelo operador por no mínimo 5 (cinco) anos.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
xxxx	Ações Corretivas – Parâmetros para os testes	107.189(g)	Caso um protocolo de teste AVSEC,	O operador não adota ações		Sancionatória	N/A

			realizado pela ANAC ou pelo operador de aeródromo, obtiver resultado abaixo do padrão mínimo estabelecido pela Agência, o operador adota ações corretivas e passa a realizar o protocolo de teste com o dobro da frequência estipulada na regulamentação até que os resultados atinjam os padrões mínimos.	corretivas para sanar as deficiências constatadas em teste AVSEC.  O operador deixa de dobrar a frequência de realização dos testes AVSEC quando não atinge o padrão mínimo de desempenho.	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
xxxx	Sistema Confidencial de Relatos – Estabelecimento	107.191(a)	O operador de aeródromo mantém um canal de comunicação para recebimento de relatos e informações AVSEC.	O operador não mantém um canal de comunicação para recebimento de relatos e informações AVSEC.	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
xxxx	Sistema Confidencial de Relatos – Funcionabilidade	107.191(b)	O canal de comunicação implantado atende as disposições previstas na norma.	O canal de comunicação não permite que os relatos e informações sejam encaminhadas de forma ágil ao operador.	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>O canal de comunicação não possibilita o recebimento de informações sem identificação do remetente.</p> <p>O canal de comunicação existe, mas não é divulgado à comunidade aeroportuária.</p>			
xxxx	Sistema Confidencial de Relatos – Análise e Mitigação	107.191( c)	O operador de aeródromo analisa as informações recebidas e mitiga vulnerabilidades ou ameaças que tragam risco a segurança da aviação.	O operador não analisa as informações recebidas e mitiga vulnerabilidades ou ameaças que tragam risco a segurança da aviação.	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A
xxxx	Sistema Confidencial de Relatos – Arquivamento	107.191(c)(1)	Os relatos e informações recebidas pelo operador de aeródromo através do sistema confidencial de relatos, bem como as ações decorrentes implementadas são documentados e arquivados por	Os relatos e informações recebidas através do sistema confidencial de relatos, e as ações decorrentes implementadas não são arquivados por prazo mínimo de 2 (dois) anos.	Aeródromos Classe AP-1(*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

			prazo mínimo de 2 (dois) anos, em formato físico ou digital.				
1656	Organização do sistema de contingência	107.201(a) 107.201(b)	Organiza o sistema de contingência conforme normativo.	<p>Não disponibilizar instalações, recursos humanos e administrativos para o adequado funcionamento do COE, da AAR e dos grupos de gerenciamento de crise.</p> <p>Difunde procedimentos e as informações necessárias à condução das ações de contingência a seus funcionários, orgânicos ou terceirizados e demais membros da comunidade aeroportuária e público geral presente no aeródromo.</p>	Aeródromos Classe AP-0 (*Rec); AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

				<p>Não garantir que as instalações e demais recursos tecnológicos empregados, inclusive os sistemas de comunicações, sejam regularmente testados para verificação das condições normais de funcionamento.</p> <p>Não estabelecer os tempos de resposta a acionamentos, em coordenação com as organizações e indivíduos envolvidos nas ações de contingência.</p> <p>Não executar os exercícios simulados de segurança atendendo as disposições previstas no PNCQ/AVSEC.</p>			
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1762	PSA - Restrição de acesso	107.211(a) (1) 107.211(a) (2)	Trata o PSA como documento de acesso restrito a pessoas legítimas com necessidade de conhecimento da informação, disponibilizando as partes pertinentes do Programa às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações do programa.	Não disponibilizar as partes pertinentes do PSA às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações do programa. Não restringir o PSA às pessoas legítimas com necessidade de conhecimento da informação.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1661	PSESCA - Elaboração	107.215(a) 107.215(c)	Exige a elaboração, implementação e manutenção de um PSESCA e condiciona a exploração de áreas do aeródromo à elaboração do Plano.	Não exigir a elaboração, implementação e manutenção de um PSESCA. Não estabelecer instrumentos contratuais que visem garantir a elaboração e manutenção do PSESCA, por parte de explorador de área aeroportuária.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

1764	PSESCA - Aspectos componentes	107.215(b) 107.215(b) (2)	Observar aspectos previstos em normativo para a análise e aprovação do PSESCA.	Aprovar PSESCA cujo conteúdo não abranja a descrição dos recursos humanos e materiais e das medidas empregadas na aplicação de controles de segurança nas áreas, edifícios e instalações explorados pelo concessionário.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
				Aprovar PSESCA que não aponte medidas de resposta às emergências, observando os requisitos do RBAC 107, do RBAC 108, quando aplicável, e as orientações específicas do operador do aeródromo.			
				Aprovar PSESCA que não aponte medidas preventivas de proteção de perímetro, pessoas			

				e objetos (zoneamento, barreiras, vigilância, controle de acesso e inspeção, quando aplicáveis). Aprovar PSESCA sem designação de profissional responsável pelos processos de AVSEC, devidamente capacitado.			
1663	PSESCA - Supervisão	107.215(d)	Supervisiona o cumprimento do PSESCA por parte de explorador de área aeroportuária.	Não supervisionar o cumprimento do PSESCA por parte do explorador de área aeroportuária em atendimento ao item 107.215 (d).	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
1664	PSTAV	107.217(a)	Implementa e mantém um Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)	Não implementar e manter um Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV)	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos

1766	PSOA	107.219(a)	Possui conhecimento das partes pertinentes do PSOA dos operadores aéreos em operação no aeródromo e realiza as coordenações necessárias a sua compatibilização com as medidas de segurança do aeródromo e implementação das medidas preventivas e de resposta.	Não possuir conhecimento das partes pertinentes do PSOA dos operadores aéreos em operação no aeródromo.	Aeródromos Classe AP-1 (*Int) (*RBAC 108); AP-2 (*RBAC 108); AP-3 (*RBAC 108)	Preventiva	2 anos
xxxx	PCQ/AVSEC	107.221(a) (b)	Implementa e mantém um Programa de Controle de Qualidade AVSEC (PCQ/AVSEC), com conteúdo mínimo.	Não descrever as atribuições dos responsáveis pelo PCQ/AVSEC e dos profissionais designados para atuar no desenvolvimento das atividades de controle de qualidade AVSEC, incluindo critérios de capacitação, seleção e conduta;	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

				<p>Não definir as fontes utilizadas pelo operador de aeródromo para o estabelecimento dos padrões de recursos materiais, medidas e procedimentos de segurança aplicados no aeródromo, os quais serão objeto das atividades de controle de qualidade AVSEC.</p>			
				<p>Não descrever as atividades de controle de qualidade realizadas pelo operador de aeródromo.</p>			
				<p>Não descrever os processos das atividades de controle de qualidade, incluindo seu planejamento, execução, confecção de relatórios, implementação de</p>			
						Preventiva	2 anos

				ações corretivas e monitoramento.			
				Não descrever como é produzido o relatório anual das atividades de controle de qualidade.	Aeródromos Classe AP-2; AP-3		
				Não descrever o sistema confidencial de relatos disponibilizado.			
				Não descrever os procedimentos para arquivo da documentação relacionada às atividades de controle de qualidade AVSEC.	Aeródromos Classe AP-1 (*Aer>60); AP-2; AP-3		

1767	Garantia de eficácia da supervisão do aeródromo sobre terceiros	107.231(b)	Garante a eficácia da atividade de supervisão realizada, através da criação de instrumentos que motivem a implementação de ações de segurança por terceiros.	<p>Não celebrar acordos operacionais com os operadores aéreos e demais exploradores de área aeroportuária, que prevejam, dentre outras condutas, a necessidade de observância dos requisitos e procedimentos de AVSEC, em especial aqueles previstos no PSA do aeródromo, quando existente, e que definam penalidades para o caso de identificação de situações irregulares;</p> <p>Não realizar gestão permanente junto aos órgãos públicos.</p>	Aeródromos Classe AP-0; AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
------	-----------------------------------------------------------------	------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------	------------	--------

**Notas**

<sup>1</sup> Portaria nº 2.405, de 8 de setembro de 2016 (BPS de 09/09/2018) - Aprova o CEF RBAC nº 107, com base no RBAC nº 107 Emenda nº 01. (Versão 01.0)

Portaria nº 670, de 18 de março de 2016 (BPS de 24/03/2016) - Forma a Classe de Fiscalização "Aeródromos (AVSEC)".

Portaria nº 0000, de dia de mês de 2018 (BPS de 00/00/2018) - Aprova emenda ao CEF RBAC nº 107 para inclusão de colunas relativas às providências administrativas aplicáveis em função de infração relacionada a cada tipificação de não conformidade, prazo e unidade responsável, conforme Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018 (Versão 00.1). O ato também revoga a Portaria nº 670, de 2016, para extinção da Classe de Fiscalização "Aeródromos (AVSEC)", com vinculação dos critérios qualificadores da tipificação de não conformidade diretamente ao CEF.

<sup>2</sup> Aplicabilidade: identificação dos entes regulados aos quais o Elemento de Fiscalização - EF se aplica, de acordo com o Enquadramento Normativo. Para a definição da aplicabilidade de cada elemento do CEF, foi levada em conta a classificação de aeródromos contida na seção 107.9 do RBAC nº 107, que tem como base o tipo de operação e o o número de passageiros processados.

<sup>3</sup> Providência Administrativa: as providências administrativas adotadas após a constatação de uma não conformidade são: Preventiva (Aviso de Condição Irregular - ACI ou Solicitação de Reparo de Condição Irregular - SRCI), Sancionatória (auto de infração para aplicação de multa, suspensão ou cassação, isolada ou cumulativamente) ou Acautelatória (providência com vistas a evitar risco iminente à segurança de voo, à integridade física de pessoas, à coletividade, à ordem pública, à continuidade dos serviços prestados ou ao interesse público, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias).

Observação 1: O CEF pode prever, de antemão, a aplicação de providências administrativas acautelatórias em relação a determinados elementos de fiscalização. Para os demais demais elementos de fiscalização (em que não é indicado o termo "acautelatória" na coluna Providência Administrativa), no entanto, a ANAC também poderá aplicar providências administrativas acautelatórias quando constatado risco que torne necessária adoção de providências céleres necessárias à sua eliminação ou mitigação, com fundamento no art. 57 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Observação 2: Além do Plano de Ações Corretivas (PAC) atrelado à Solicitação de Reparação de Condição Irregular (SRCI), nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução nº 472, de 2018, a adoção de medidas corretivas pode ser exigida pela ANAC mesmo quando aplicada providência administrativa sancionatória, podendo o descumprimento de tais medidas corretivas implicar nova providência administrativa sancionatória.

<sup>4</sup> Prazo: O prazo indicado na coluna representa o período em que o histórico de providências administrativas preventivas será considerado pela ANAC para que, no caso de constatação de nova infração, seja aplicada providência administrativa sancionatória diretamente. Assim, caso seja constatado que uma nova infração ao mesmo EF ocorreu dentro do prazo estabelecido na coluna "Prazo", será aplicada diretamente a providência administrativa sancionatória. Caso a nova infração ocorra fora do prazo estabelecido para o respectivo EF, será aplicada providência administrativa preventiva. A coluna "Prazo" não se aplica aos casos em que já é prevista no CEF a aplicação de providência administrativa sancionatória, utilizando-se nesse caso a sigla "N/A".

(\*Rec): Recomendado. Cumprimento recomendado pela ANAC de acordo com a aplicabilidade estabelecida no Apêndice A do RBAC nº 107. A identificação de não-conformidade ou a ausência de informação acerca da conformidade ou não-conformidade do regulado quanto ao item não apresenta impacto na criticidade ou incerteza do regulado, bem como não acarretará sanção ou outra medida administrativa por parte da ANAC.

(\*Aer>30): Obrigatório quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 (trinta) assentos.

(\*Aer>60): Obrigatório quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 60 (sessenta) assentos.

(\* Aer>30; Rec. Aer≤30): Obrigatório quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 (trinta) assentos. Recomendado quando o quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade igual ou inferior a 30 (trinta) assentos.

(\*Acúmulo): É aceitável o acúmulo da função com quaisquer outros cargos da estrutura organizacional do aeródromo, exceto com a função de Responsável pelo PCQ/AVSEC.

(\*Int): Internacional. Obrigatório quando o aeródromo atende voo internacional.

(\*DAVSEC): Obrigatório no caso de previsão em DAVSEC.

(\*ARS/AC): Obrigatório quando o aeródromo atende voo de aeronave com capacidade superior a 30 assentos. Em aeródromo que atenda voo com até 30 assentos, a classificação pode ser feita como AC ou ARS.

(\*Exct. 107.(...)(...)): Obrigatório, com exceção do(s) parágrafo(s) destacado(s).

(\*RBAC 108): Obrigatório, observados os critérios regulatórios do RBAC 108.